



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08669/11

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.124 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Concorrência: 01/2011**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**
 - 2.03. Objetivo: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obras de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas, neste município.**
 - 2.04. Contrato nº: 67/2011 (fls. 238/239).**
 - 2.05. Contratada: A3T Construção e Incorporação Ltda**
 - 2.06. Valor: R\$ 2.302.372,44**
 - 2.07. Data da assinatura: 28/06/2011**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 01/2011, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de **Queiroz**
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB